



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 198/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 83/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504)
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504)



Memorando 3.887/2020

Responder apenas via 1Doc

me

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitaç...

17/08/2020 12:00

Abertura de Processo Licitatório

Estamos solicitando a abertura de Processo Licitatório para a realização de controle populacional de cães e gatos

 **Idevaldo Peretti**
Secretário

Quem já visualizou? **1 pessoa**

Visto 1 vez

17/08/2020 12:00:45 Idevaldo Peretti **SMAPMA** assinou digitalmente **Memorando 3.887/2020** com o certificado
IDEVALDO PERETTI CPF 469.672.579-00 conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 17/08/2020 12:00:47 por Idevaldo Peretti - Secretário

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc

03
ml

SOLICITAÇÃO

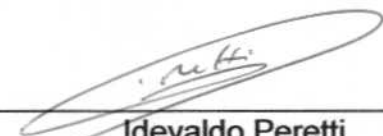
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de insumos e contratação de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de agosto de 2020.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Justificativa

As razões desta proposição e interesse público na realização desta parceria se dá mediante a alocação de recursos financeiros para realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais "soltos nas ruas do Município" acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de consciencialização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.763 de 15 de março de 2019. e demais legislação pertinente ao desenvolvimento desta ação. Animais soltos nas ruas podem envolver riscos para a população como: lixos espalhados pelas ruas, zoonoses, acidentes, tanto envolvendo veículos e motocicletas, quanto os acidentes causados diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Como também riscos aos animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a algumas condições, como fome, sede, maus tratos. Assim sendo, o setor público juntamente com a sociedade civil organizada, além de incentivar o extermínio do problema, precisa apoiar programas de conscientização sobre a castração e adoção consciente, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, bem como com a prevenção de problemas futuros. O projeto visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono como aos domésticos que se encontram na posse de pessoas de baixa renda, já que grande parte das clínicas veterinárias do município são utilizadas apenas por cidadãos que possuem melhores condições financeiras. Outro ponto positivo em um trabalho como este, é que a cidade ficará mais limpa, diminuindo o risco de transmissão de doenças contagiosas. A Administração Pública deve estar atenta a todas as necessidades de sua população, criando soluções simples que reduzam custos, gerando um impacto positivo e incentivando o setor privado a fazer parte de ações em prol de toda comunidade. É inegável que a superpopulação de cães e gatos domésticos gera problemas para os seres humanos, onde ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas acabam em situação não domiciliada ou semi domiciliada, com acesso as ruas, estando sujeitos a maus tratos, envolvendo-se em acidentes de transito, mordeduras e participando da cadeia de transmissão de zoonoses. Diante do exposto, conclui-se que sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública. Destacamos que embora já foi realizado o Processo licitatório nº 26/2020, pelo pregão nº 20/2020, em que houve contemplação de vários itens do certame e alguns resultaram desertos, mesmo assim a empresa que foi vencedora dos itens 4, 5, 6 que previa a castração de caninos e felinos machos de pequeno, médio e grande porte, não conseguiu habilitar-se junto

05
me

ao CRMV-PR para realizar estes procedimentos e esta é condição primordial para a aprovação do programa de controle populacional destes animais junto ao CRMV-PR. Para obter a aprovação deste programa, deveremos informar o estabelecimento devidamente credenciado, junto ao CRMV-PR que venceu o certame licitatório. Entre as razões que a empresa alega para o não credenciamento, esta o modo de trabalho adotado pelo CRMV-PR de realizar apenas expediente interno, em função da Pandemia do COVID-19 e a incerteza da empresa em continuar os investimentos, considerando o momento econômico pelo qual nosso País esta vivendo. Diante dessa situação apresentada pela empresa e considerando que já havia resultada deserta no processo licitatório as castrações das fêmeas, que tecnicamente apresentarão maior eficácia, aceitamos a desistência da empresa e realizar um novo certame licitatório com todos os itens de castração, quer seja de fêmeas e ou machos.

Chopinzinho, 17 de agosto de 2020.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

DECLARAÇÃO

Declaramos que não conseguiremos atender os itens 4,5,6 do processo licitatório: 26/2020- pregão N°20/2020. O MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO, inscrito no CNPJ sob N° 06.284.579/0001-48 localizada na Rua Washington Luiz, 4095, centro, 85.560-000. No seu CNAE de atividades veterinárias está passando por processo de construção de salas para atender as normativas (Resoluções CFMV n° 1138/2016, n°1275/2019 e n°962/2010). Bem como até o momento não tem nada protocolado e encaminhado ao CRMV até o momento, tendo esse processo no seu decorrer. A empresa não se encontra regulamente regularizada para atender as normativas estipuladas.

Elizangela Lucatelli Pasqualotto

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO
LTDA.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

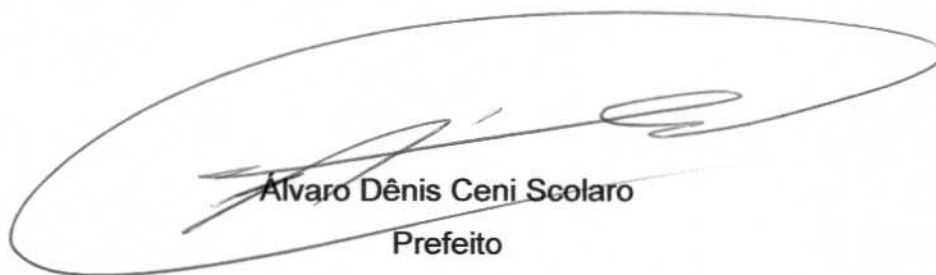
DATA: 17/08/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Aquisição de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos em nosso município.

Recebido a solicitação para a aquisição de insumos e serviços para o controle populacional de cães e gatos, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 3.887 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para contratação futura de serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município de Chopinzinho-PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	280,00	8.400,00
02	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	380,00	11.400,00
03	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	400,00	12.000,00
04	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	250,00	5.000,00
05	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	295,00	5.900,00
06	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	350,00	7.000,00
Total da Pesquisa de Mercado – R\$					49.700,00

2 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

2.2 – Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação do relatório/cronograma de serviços.

2.2.1 – Caso a adjudicatária não possua a clínica dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a mesma deverá providenciar por sua conta, a coleta e devolução dos animais a serem atendidos, de acordo com os prazos previstos no item 2.3.

2.3 - Correrão por conta da(s) adjudicatária(s), todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da adjudicatária.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504).

3.2.1 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

3.3 - O(s) **PAGAMENTO(S)** será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução e aceitação dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 - Obrigações da contratada:

- 4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 062.188.449-94 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Declaração de Responsabilidade Técnica, acompanhado de Prova de Registro válido do Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.

11 – ORÇAMENTAÇÃO

11.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preço foi do Servidor Senhor Idevaldo Peretti.

Chopinzinho, 17 de agosto de 2020.

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

14
ml



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	Preço unitário	VALOR R\$
01	PORTE (CANINOS E FELINOS) CASTRAÇÃO FEMEA PEQUENO	30	UND	R\$280,00	R\$8.400,00
02	CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS)	30	UND	R\$380,00	R\$11.400,00
03	CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS)	30	UND	R\$400,00	R\$12.000,00
04	CASTRAÇÃO DE MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS)	20	UND	R\$250,00	R\$5.000,00
05	CASTRAÇÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS)	20	UND	R\$295,00	R\$5.900,00
06	CASTRAÇÃO DE MACHOS GRANDE PORTE (CANINOS)	20	UNID	R\$350,00	R\$7.000,00
	TOTAL				R\$49.700,00

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente

Empresa: Clínica Veterinária Planeta Bicho
CNPJ: 12.433.826/0001-23
Endereço: Sílvio Vidal - 315
Responsável: Jose Carlos Zanella
Contato: 46- 3225-5826
Data: 28/07/2020

Pato Branco

Dr Jose Carlos Zanella
Médico Veterinário
José Carlos Zanella CRMV: 3028



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	Preço unitário	VALOR R\$
01	PORTE (CANINOS E FELINOS) CASTRAÇÃO FEMEA PEQUENO	30	UND	300,00	9.000,00
02	CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS)	30	UND	400,00	12.000,00
03	CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS)	30	UND	550,00	16.500,00
04	CASTRAÇÃO DE MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS)	20	UND	200,00	4.000,00
05	CASTRAÇÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS)	20	UND	250,00	5.000,00
06	CASTRAÇÃO DE MACHOS GRANDE PORTE (CANINOS)	20	UNID	310,00	6.200,00
	TOTAL				52.700,00

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente

Empresa: Angelo Menin ME
CNPJ: 11.141.212/0001-05
Endereço: Avenida Prefeito Guiomar Lopes, 81
Responsável: Angelo Menin
Contato: 46-99107-2074
Data: 22/07/2020

Francisco Beltrão

William A. Cecchin
William A. Cecchin
Médico Veterinário
CRMV - PR 15824

Cecchin



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	Preço unitário	VALOR R\$
01	PORTE (CANINOS E FELINOS) CASTRAÇÃO FÊMEA PEQUENO	30	UND	R\$ 450,00	13.500,00
02	CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS)	30	UND	R\$ 600,00	18.000,00
03	CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS)	30	UND	R\$ 750,00	22.500,00
04	CASTRAÇÃO DE MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS)	20	UND	R\$ 300,00	6.000,00
05	CASTRAÇÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS)	20	UND	R\$ 400,00	8.000,00
06	CASTRAÇÃO DE MACHOS GRANDE PORTE (CANINOS)	20	UNID	R\$ 500,00	10.000,00
	TOTAL				78.000,00

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente

Empresa: Clínica Veterinária São Francisco
CNPJ: 17.738.068/0001-75
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 4092 - Centro, Chopinzinho - PR
Responsável: Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo
Contato: 46-32423915
Data: 21/07/2020

Dr. Luiz Gustavo Tasso
Médico Veterinário
CRMV-PR 10.508

DATA: 17/08/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E INSUMOS PARA A ADAC.

Valor: 49.700,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2020, de acordo com a Lei nº 3797/2019.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 F:504

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 F:504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 24/08/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação futura de serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para contratação futura de serviços veterinários e que os mesmos serão contratados de forma parcelada e com os custos de insumos e a execução dos serviços veterinários deverão ser em clínica própria da adjudicatária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a contratação de serviços veterinários, visto que o Município não possui local adequado nem profissionais especializados para a execução desses serviços, sendo que o custo dos insumos, bem como a execução dos serviços veterinários deverão ser em clínica especializadas e por conta da adjudicatária, quando então, poderá obter prejuízos e não efetuar ou atrasar a execução dos serviços.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Verificando os autos, conclui-se que a documentação apresentada atende ao referido Decreto.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

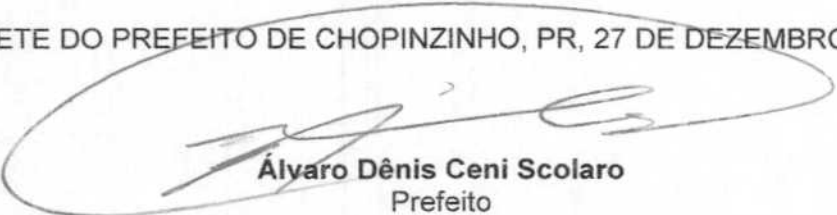
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

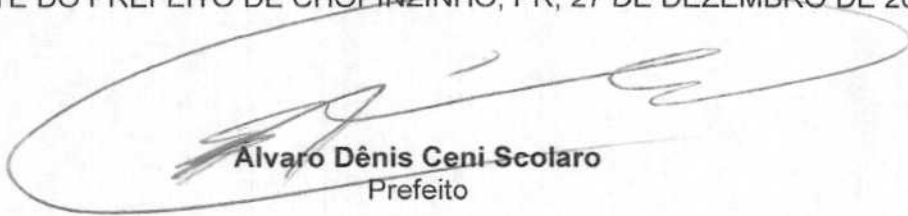
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3.887/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de agosto de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23
me

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O
CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS
DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE _____ DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____:____ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Anexo 9 – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente Edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento da Proponente deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.4 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 – **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Poderão participar deste Certame, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Constar o prazo e o local de entrega.

h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

l) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

m) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS SERVIÇOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - **Certificado de Registro Cadastral - CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, caso a proponente não possua o CRC, deverá ser apresentado todos os documentos contidos no Item 8.12, em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 - **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 - **Declaração de Responsabilidade Técnica, acompanhado de Prova de Registro válido do Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/PR. (Anexo 9).**

8.11 - Consultas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.11.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro convocará a licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

8.11.4 – Mantida a sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12 - **Caso a empresa licitante não possua o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.10, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.13 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.14 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.15 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

29
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Constatada a necessidade dos serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

11.2 – A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

11.3 – A não execução dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

13 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

13.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de forne-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

13.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

13.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

14 – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

14.2 – Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação do relatório e cronograma de serviços.

14.2.1 – Caso a adjudicatária não possua a clínica dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a mesma deverá providenciar por sua conta, a coleta e devolução dos animais a serem atendidos, de acordo com os prazos previstos no item 14.2.

14.3 - Correrão por conta da(s) adjudicatária(s), todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

14.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

14.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da adjudicatária.

14.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

15 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

15.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

15.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504).

15.2.1 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 – O(s) **PAGAMENTO(S)** será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução e aceitação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

16.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

16.2 - Obrigações da contratada:

16.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

16.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

16.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 062.188.449-94 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

17.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 18.8 e 20.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

17.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

18 - DA RESCISÃO:

18.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

18.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

18.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

18.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

18.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

18.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

18.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

18.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

18.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

18.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

18.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

18.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

19 - DAS ALTERAÇÕES:

19.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou do o que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

21.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

22.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ta2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23 - DA PUBLICIDADE

23.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

24 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

25 - DA SUCESSÃO E FORO

25.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

26 - ANEXOS DO EDITAL

26.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 24 de agosto de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para contratação futura de insumos e serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município de Chopinzinho-PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	280,00	8.400,00
02	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	380,00	11.400,00
03	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	400,00	12.000,00
04	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	250,00	5.000,00
05	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	295,00	5.900,00
06	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	350,00	7.000,00
Total da Pesquisa de Mercado – R\$					49.700,00

2 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

2.2 – Os serviços constantes deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação do relatório/cronograma de serviços.

2.2.1 – Caso a adjudicatária não possua a clínica dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a mesma deverá providenciar por sua conta, a coleta e devolução dos animais a serem atendidos, de acordo com os prazos previstos no item 2.2.

2.3 - Correrão por conta da(s) adjudicatária(s), todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

2.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da adjudicatária.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504).

3.2.1 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

3.3 - O(s) **PAGAMENTO(S)** será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução e aceitação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 062.188.449-94 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolar, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou do o que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Declaração de Responsabilidade Técnica, acompanhado de Prova de Registro válido do Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.

11 – ORÇAMENTAÇÃO

11.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preço foi do Servidor Senhor Idevaldo Peretti.

Chopinzinho, 17 de agosto de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ____/2020

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
TOTAL - R\$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega/Execução: (indicar de acordo com o Termo de Referência).

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, ____ de _____ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,
e para fins do **Pregão n.º ____/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ____/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ô) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ----, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Denis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº ____/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecedor/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

2.2 - A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

5.2 – Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação do relatório e cronograma de serviços.

5.2.1 – Caso a adjudicatária não possua a clínica dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a mesma deverá providenciar por sua conta, a coleta e devolução dos animais a serem atendidos, de acordo com os prazos previstos no item 5.2.

5.3 - Correrão por conta da(s) adjudicatária(s), todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

5.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

5.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da adjudicatária.

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504).

6.2.1 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.3 - O(s) **PAGAMENTO(S)** será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução e aceitação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 062.188.449-94 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa pré-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

via da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2020** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

17.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __ de ____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total - R\$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: _____ (**indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58
me

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Pregão nº ____/2020.

Objeto: Registro de Preços para contratação futura de insumos e serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município de Chopinzinho.

Declaramos que o(a) responsável técnico(a) pelo(s) serviço(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é o Sr(a): _____, CRMV/PR nº _____

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro da legislação vigente.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Assinatura do responsável técnico da empresa

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)

Esta Declaração deverá estar acompanhada de Prova de Registro válido do Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.

53
ml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº __/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2020 às __:__(_____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 49.700,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Memorando 3: 3.887/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Agosto de 2020 às 11:14

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.887/2020

Memorando 3: 3.887/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Agosto de 2020 às 11:14

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.887/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/08/2020 11:13:53 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

Este documento contém assinatura digital, realizada por IDEVALDO PERETTI CPF 469.672.579-00 e JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1652-0FE5-627C-5D75

61
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 25 de agosto de 2020.



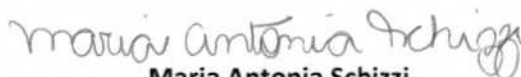
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 5: 3.887/2020

002

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 10/09/2020 às 10:57:29

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 244/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 244-2020 - Processo n.º 198-2020 - Pregão Presencial (SRP- Serviços Veterinários - Controle Populacional de Cães e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 198/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.887/2020

PARECER JURÍDICO N.º 244/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 198/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.887/2020)**, **Pregão Presencial**, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação futura de serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município de Chopinzinho, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

Os autos, contendo 61 (sessenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Justificativa (fls. 04/05);
- c) Declaração apresentada pela empresa Mercado Agropecuário Pasqualotto Ltda. (fls. 06);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 07);
- e) Termo de Referência (fls. 08/13);
- f) Orçamentos (fls. 14/16);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 18/19);
i) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 20/21);
j) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 22);
k) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 23/59).
Os autos foram encaminhados a este Procurador em 25/08/2020 (fls. 61).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação futura de serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município de Chopinzinho, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 18/19).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja contratar se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos que serão adquiridos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que *"melhor atenderá ao interesse público"* (fls. 18/19).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016, valendo-se da **discrecionalidade**⁴, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei n.º 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede no Município de Chopinzinho (fls. 14/16), confirma que pessoas jurídicas sediadas no Sudoeste do Paraná estão aptas, em tese, para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* (**Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara**).

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002⁵.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 07 e 22).

⁴ "Discrecionalidade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discrecionalidade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

⁵ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

007

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04/05).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 08/13).

No entanto, recomenda-se que a Secretaria:

- a) adéque os valores dos Itens 04, 05 e 06 do Termo de Referência de acordo com os menores orçamentos constantes dos autos;
- b) melhore as obrigações da Contratada, posto que genéricas; e,
- c) instaure procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade da empresa Mercado Agropecuário Pasqualotto Ltda., pela desistência de atendimento aos Itens 4,5 e 6 do Processo Licitatório n.º 26/2020- Edital n.º 20/2020.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 24/59) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Itens 5.2 a 5.5;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.11.1);
- d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (Item 2.2.1);
- e) dotação orçamentária: Item 15.2;
- f) gestão da ARP: a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti (Item 17.2);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

003

g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores, Everton Tavares (titular) e Ricardo Scandolara (substituto) (Item 17.3).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Clínica Veterinária Planeta Bicho (fls. 14);
- b) Angelo Menin ME (fls. 15);
- c) Clínica Veterinária São Francisco (fls. 16).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que o Secretário Idevaldo Peretti foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 13).

Recomenda-se que a Secretaria insira o local de emissão dos orçamentos de fls. 14/15 (Município) ou junte aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁶ e 48, inc. I,⁷ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço unitário.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 504 (fls. 17).

⁶ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁷ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.ºs 536/2019 e 534/2019, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 20/21).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 198/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.887/2020), Pregão Presencial**, instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a contratação futura de serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município de Chopinzinho, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- ✓ **Recomendação 1:** adequar os valores dos Itens 04, 05 e 06 do Termo de Referência de acordo com os menores orçamentos constantes dos autos;
- ✓ **Recomendação 2:** melhorar as obrigações da Contratada porquanto genéricas;
- ✓ **Recomendação 3:** inserir o local de emissão dos orçamentos de fls. 14/15 (Município) e juntar aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- ✓ **Recomendação 4:** instaurar procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade da empresa Mercado Agropecuário Pasqualotto Ltda., pela desistência de atendimento aos Itens 4,5 e 6 do Processo Licitatório n.º 26/2020- Edital n.º 20/2020.

Divisão de Licitações e Contratos:

- Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos. 070

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 10 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

071



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7707-C9F9-72EE-6862

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 10/09/2020 10:57:43 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7707-C9F9-72EE-6862>

REMESSA

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos ao **Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para contratação futura de serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município de Chopinzinho-PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	280,00	8.400,00
02	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	380,00	11.400,00
03	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	400,00	12.000,00
04	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	200,00	4.000,00
05	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	250,00	5.000,00
06	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	310,00	6.200,00
Total da Pesquisa de Mercado – R\$					47.000,00

2 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

2.2 – Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação do relatório/cronograma de serviços.

2.2.1 – Caso a adjudicatária não possua a clínica dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a mesma deverá providenciar por sua conta, a coleta e devolução dos animais a serem atendidos, de acordo com os prazos previstos no item 2.2.

2.3 – Correrão por conta da(s) adjudicatária(s), todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da adjudicatária.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504).

3.2.1 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

3.3 - O(s) **PAGAMENTO(S)** será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução e aceitação dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 - Para a execução dos serviços a clínica veterinária contratada deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação de responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

4.2.6 - A clínica veterinária contratada deverá prestar os procedimentos de castração em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e triados por entidade competente.

4.2.7 - A clínica veterinária contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário, se houver, e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.

4.2.8 - A clínica veterinária contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.

4.2.9 - Caberá a clínica veterinária contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).

4.2.10 - Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

4.2.11 - Será de responsabilidade da clínica veterinária contratada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.

4.2.12 - A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico.

4.2.13 - É de responsabilidade da clínica veterinária contratada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

4.2.14 - A clínica veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzett Tavares, CPF: 062.188.449-94 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Declaração de Responsabilidade Técnica, acompanhado de Prova de Registro válido do Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.

11 – ORÇAMENTAÇÃO

11.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preço foi do Servidor Senhor Idevaldo Peretti.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2020.


Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.738.068/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2013
NOME EMPRESARIAL LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PET SHOP SAO FRANCISCO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 75.00-1-00 - Atividades veterinárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 4092	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZAIR@BRTURBO.COM.BR		TELEFONE (46) 3242-1574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/09/2020 às 16:04:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.141.212/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2009
NOME EMPRESARIAL ANGELO MENIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MENIN CENTRO VETERINARIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 75.00-1-00 - Atividades veterinárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES		NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****
CEP 85.602-510	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGELOMENIN@ICLOUD.COM		TELEFONE (46) 3524-2950/ (46) 9115-2950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2020** às **16:05:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82
ml

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 83/2020

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O
CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS
DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 83/2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84
me

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Anexo 9 – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente Edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento da Proponente deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Poderão participar deste Certame, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 83/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 83/2020

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
- c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
- d) Constar o preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula.
- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Constar o prazo e o local de entrega.
- h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**
- i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
- m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- l) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- m) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 7.1** - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 7.2** - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.
- 7.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.4** - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
- 7.4.1** - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.
- 7.5** - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS SERVIÇOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - **Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, caso a proponente não possua o CRC, deverá ser apresentado todos os documentos contidos no Item 8.12, em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 - **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejugado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 - **Declaração de Responsabilidade Técnica, acompanhado de Prova de Registro válido do Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR. (Anexo 9).**

8.11 - Consultas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.11.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro convocará a licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

8.11.4 – Mantida a sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12 - Caso a empresa licitante não possua o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.10, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.13 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.14 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.15 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Constatada a necessidade dos serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

11.2 – A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

11.3 – A não execução dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

13 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

13.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de forne-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

13.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

13.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

14 – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

14.2 – Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação do relatório e cronograma de serviços.

14.2.1 – Caso a adjudicatária não possua a clínica dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a mesma deverá providenciar por sua conta, a coleta e devolução dos animais a serem atendidos, de acordo com os prazos previstos no item 14.2.

14.3 - Correrão por conta da(s) adjudicatária(s), todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

14.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

14.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da adjudicatária.

14.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

15 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

15.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

15.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504).

15.2.1 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 – O(s) **PAGAMENTO(S)** será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução e aceitação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

16.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

16.2 - Obrigações da contratada:

16.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

16.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

16.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.5 - Para a execução dos serviços a clínica veterinária contratada deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação de responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

16.2.6 - A clínica veterinária contratada deverá prestar os procedimentos de castração em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e triados por entidade competente.

16.2.7 - A clínica veterinária contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário, se houver, e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2.8 - A clínica veterinária contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.

16.2.9 - Caberá a clínica veterinária contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).

16.2.10 - Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

16.2.11 - Será de responsabilidade da clínica veterinária contratada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.

16.2.12 - A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico.

16.2.13 - É de responsabilidade da clínica veterinária contratada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

16.2.14 - A clínica veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbitas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 062.188.449-94 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

17.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

17.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 18.8 e 20.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

17.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

18 - DA RESCISÃO:

18.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

18.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

18.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

18.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

18.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

18.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

18.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

18.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

18.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

18.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

18.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

18.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

19 - DAS ALTERAÇÕES:

19.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

21.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

22.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23 - DA PUBLICIDADE

23.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

24 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

25 - DA SUCESSÃO E FORO

25.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

26 – ANEXOS DO EDITAL

26.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para contratação futura de insumos e serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município de Chopinzinho-PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	280,00	8.400,00
02	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	380,00	11.400,00
03	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	400,00	12.000,00
04	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	200,00	4.000,00
05	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	250,00	5.000,00
06	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	310,00	6.200,00
Total da Pesquisa de Mercado – R\$					47.000,00

2 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

2.2 – Os serviços constantes deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação do relatório/cronograma de serviços.

2.2.1 – Caso a adjudicatária não possua a clínica dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a mesma deverá providenciar por sua conta, a coleta e devolução dos animais a serem atendidos, de acordo com os prazos previstos no item 2.2.

2.3 – Correrão por conta da(s) adjudicatária(s), todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

2.5 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98

ml

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da adjudicatária.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504).

3.2.1 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

3.3 – O(s) **PAGAMENTO(S)** será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução e aceitação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99
ml

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 - Para a execução dos serviços a clínica veterinária contratada deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação de responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

4.2.6 - A clínica veterinária contratada deverá prestar os procedimentos de castração em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e triados por entidade competente.

4.2.7 - A clínica veterinária contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário, se houver, e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.

4.2.8 - A clínica veterinária contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.

4.2.9 - Caberá a clínica veterinária contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).

4.2.10 - Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

4.2.11 - Será de responsabilidade da clínica veterinária contratada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.

4.2.12 - A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico.

4.2.13 - É de responsabilidade da clínica veterinária contratada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

4.2.14 - A clínica veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 062.188.449-94 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

me

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

101
ml

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Declaração de Responsabilidade Técnica, acompanhado de Prova de Registro válido do Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/PR.

11 - ORÇAMENTAÇÃO

11.1 - A responsabilidade pelo levantamento de preço foi do Servidor Senhor Idevaldo Peretti.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

103
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
 Pregão Presencial – Edital nº 83/2020

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
TOTAL - R\$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega/Execução: (indicar de acordo com o Termo de Referência).

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105
me

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106

me

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,
e para fins do **Pregão n.º 83/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107
ml

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 83/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108
me

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109
ml

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ----, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Denis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 83/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Constatada a necessidade dos serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

2.2 – A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 – A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111
me

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

5.2 – Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação do relatório e cronograma de serviços.

5.2.1 – Caso a adjudicatária não possua a clínica dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a mesma deverá providenciar por sua conta, a coleta e devolução dos animais a serem atendidos, de acordo com os prazos previstos no item 5.2.

5.3 - Correrão por conta da(s) adjudicatária(s), todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

5.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

5.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da adjudicatária.

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

me

6.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504).

6.2.1 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.3 - O(s) **PAGAMENTO(S)** será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução e aceitação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 - Para a execução dos serviços a clínica veterinária contratada deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação de responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

7.2.6 - A clínica veterinária contratada deverá prestar os procedimentos de castração em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e triados por entidade competente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113
me

7.2.7 - A clínica veterinária contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário, se houver, e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.

7.2.8 - A clínica veterinária contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.

7.2.9 - Caberá a clínica veterinária contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).

7.2.10 - Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

7.2.11 - Será de responsabilidade da clínica veterinária contratada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.

7.2.12 - A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico.

7.2.13 - É de responsabilidade da clínica veterinária contratada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.2.14 - A clínica veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 062.188.449-94 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc.).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 – A não execução dos serviços contratados;

9.7.2 – Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 – Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115
ml

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116
me

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO:

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 83/2020** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

17.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto



Município de Chopinzinho

117
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118
ml

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 83/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: _____ (**indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF: _____
RG: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119
ml

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Pregão nº 83/2020.

Objeto: Registro de Preços para contratação futura de insumos e serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município de Chopinzinho.

Declaramos que o(a) responsável técnico(a) pelo(s) serviço(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é o Sr(a): _____, CRMV/PR nº _____

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro da legislação vigente.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Assinatura do responsável técnico da empresa

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)

Esta Declaração deverá estar acompanhada de Prova de Registro válido do Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 83/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 29 de setembro de 2020 às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 47.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 83/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 29 de setembro de 2020 às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 47.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod341145

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

123
ml

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 83-2020 - PP - RP SERVIÇOS CONTROLE POPULACIONAL
CÃES E GATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 83/2020. Forma: Presencial.
Data da Licitação: Dia 29 de setembro de 2020 às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 47.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:0855633B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ANGELO MENIN - ME
CNPJ: 11.141.212/0001-05
AV Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Cristo Rei
Francisco Beltrão-PR 85.602-510
Fone: (46) 3524-2950
E-mail: angelomenin@icloud.com

127

ml

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 83/2020

Empresa ANGELO MENIN CNPJ 11.141.212/0001-05 com sede na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes N. 81 Bairro Cristo Rei cidade de Francisco Beltrão PR. Vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão nº 83/2020 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS de Serviços Veterinários para o controle populacional de cães e gatos do município de Chopinzinho.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	280,00	8.400,00
02	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	380,00	11.400,00
03	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	400,00	12.000,00
04	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	200,00	4.000,00
05	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	250,00	5.000,00
06	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	310,00	6.200,00
Total					47.000,00

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega/Execução: 12 meses (360 dias).
Local de entrega: Chopinzinho – PR.

11.141.212/0001-05

ANGELO MENIN - ME

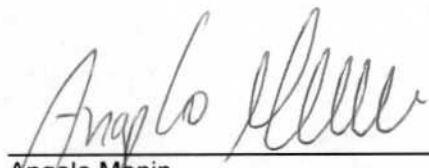
Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81
Francisco Beltrão - Paraná

9

ANGELO MENIN - ME
CNPJ: 11.141.212/0001-05
AV Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Cristo Rei
Francisco Beltrão-PR 85.602-510
Fone: (46) 3524-2950
E-mail: angelomenin@icloud.com

ml

CHOPINZINHO PR, 29 de Setembro de 2020.



Angelo Menin
Administrador
CPF: 034.985.429-74
RG: 8.084.764-5
CNPJ: 11.141.212/0001-05

Dados Bancarios:

Ag. 0601 Op. 003
CC 4374-7
Caixa Econômica Federal

「11.141.212/0001-05」

ANGELO MENIN - ME

Av. Pref. Guiomar de J. Lopes, 81
São Miguel - CEP 85602-510
「 Francisco Beltrão - Paraná 」





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 151/2020

VALIDADE: 05/03/2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ANGELO MENIN

ENDEREÇO:

Avenida Guiomar de Jesus Lopes, nº 81 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-510

CIDADE: Francisco Beltrão – PR

Data da Constituição: 03/09/2009

Junta Comercial: 41106586711

Data: 10/09/2019

CNPJ.: 11.141.212/0001-05

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 0601 OP. 003 C/C 4374-7

FONE: (46) 3524-2950 - (46) 9 9115-2950

Email: angelomenin@icloud.com

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

ANGELO MENIN

CPF nº 034.985.429-74 RG nº 8.084.764-5 SSP PR

RAMO DE ATIVIDADE:

47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos

96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

75.00-1-00 - Atividades veterinárias

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 05 de março de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Confere com o
original
29/09/2020
micheli



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106586711		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANGELO MENIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXX	(mãe) ELCI SALETE KLOSINSKI MENIN		
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/01/1983	IDENTIDADE (número) 80847645	Região emissora SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 034.985.429-74	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA IRMAO CIRINO			NÚMERO 1951
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SEMINARIO	CEP 85605-575	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006094 - Francisco Beltrão
MUNICIPIO Francisco Beltrão			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ANGELO MENIN - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES			NÚMERO 81
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	CEP 85602-510	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006094 - Francisco Beltrão
MUNICIPIO Francisco Beltrão	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ANGELOMENIN@ICLOUD.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4771704 Atividade Secundária 4789004, 7500100, 9609207, 9609208	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS ATIVIDADES VETERINARIAS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 20/09/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.141.212/0001-05	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 26/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Angelo Menin</i>		1º TABELIONATO Francisco Beltrão
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1160000487830	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 11:09 SOB Nº 20166567230.
PROTOCOLO: 166567230 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602310066. NIRE: 41106586711.
ANGELO MENIN - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. RÔMEO L. WERLANG, 1080 - CENTRO
SALA 03 - EDIFÍCIO FONTANA DI LEONI
TELEFAX: (41) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÃ)
FLARES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)



SELO Dstsc.95vXf.1JyeB CTRL: 7YhzG.EtAS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

033710 ANGELO MENIN.

Em testo da verdade.

Francisco Beltrão 26 de outubro de 2016

Iracema Miranda

Assinatura de Iracema Miranda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 11:09 SOB Nº 20166567230.
PROTOCOLO: 166567230 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602310066. NIRE: 41106586711.
ANGELO MENIN - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANGELO MENIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) LAUCIR MENIN		(mãe) ELCI SALETE KLOSINSKI MENIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18-01-1983	IDENTIDADE número 8.084.764-5	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 034.985.429-74			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA IRMAO CIRINO			NÚMERO 1951
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM SEMINARIO	CEP 85605-575	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ANGELO MENIN			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO			NÚMERO 1400
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85601-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (CINQUENTA MIL REAIS)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4771-7/04 Atividades secundárias 4789-0/04 7500-1/00 9609-2/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS. COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. ATIVIDADES VETERINARIAS. ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20-09-2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ANGELO MENIN			
DATA DA ASSINATURA 03-09-2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENT	
JACKSON L. MACHADO PINTO RG 4.379.982-7		ANGELO MENIN	
10.09.09		LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL	

1ª Tabelionato de Notas
Autenticação da assinatura
documento original em
Franco Beltrão - PR
28 SET. 2009
SELO FUNARPEN
Lei 13.228 de 18/07/2001



ANGELO MENIN - ME
CNPJ: 11.141.212/0001-05
AV Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Cristo Rei
Francisco Beltrão-PR 85.602-510
Fone: (46) 3524-2950
E-mail: angelomenin@icloud.com

130

me

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. Angelo Menin, Carteira de Identidade n.º 8.084.764-5, inscrito no CPF n.º 034.985.429-74, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho PR, 29 de Setembro de
2020



Angelo Menin
CPF: 034.985.429-74
CNPJ: 11.141.212/0001-05

11.141.212/0001-05

ANGELO MENIN - ME

Av. Pref. Guiomar de J. Lopes, 81
São Miguel - CEP 85602-510
Francisco Beltrão - Paraná





ANGELO MENIN - ME
CNPJ: 11.141.212/0001-05
AV Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Cristo Rei
Francisco Beltrão-PR 85.602-510
Fone: (46) 3524-2950
E-mail: angelomenin@icloud.com

131

me

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: Angelo Menin

ENDEREÇO: Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes nº 81, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão PR.

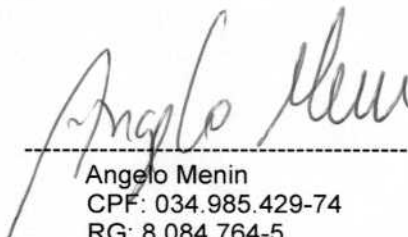
CNPJ: 11.141.212/0001-05

FONE/FAX: 46 3524 2950

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 83/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho PR, 29 de Setembro de 2020.



Angelo Menin
CPF: 034.985.429-74
RG: 8.084.764-5
Sócio Administrador

11.141.212/0001-05

ANGELO MENIN - ME

Av. Pref. Guiomar de J. Lopes, 81
São Miguel - CEP 85602-510
Francisco Beltrão - Paraná





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº

8.084.764-5/PR

CPF Nº

03498542974

FILIAÇÃO

LAUCIR MENIN

ELCI SALETE KLOSINSKI MENIN

OBSERVAÇÃO

LOCAL E DATA

Curitiba, 17/9/2007

ASSINATURA DO PORTADOR

Angelo Menin

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517, DE 23/10/68)



POLEGAR DIREITO



Compare com o original.

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DO ESTADO PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME

ANGELO MENIN

Nº

046935

CRMV-

Nº

PR

07833

DATA DE INSCRIÇÃO

14/9/2007

NATURALIDADE

FRANCISCO BELTRAO - PR

DATA DE NASCIMENTO

18/1/1983

GRUPO SANGÜÍNEO

TIPO

AB

RH

+

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Med. Vet. Masaru Sugai

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FÉ PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)

Confere com o original
29/09/20
Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 151/2020

VALIDADE: 05/03/2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ANGELO MENIN

ENDEREÇO:

Avenida Guiomar de Jesus Lopes, nº 81 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-510

CIDADE: Francisco Beltrão – PR

Data da Constituição: 03/09/2009

Junta Comercial: 41106586711

Data: 10/09/2019

CNPJ: 11.141.212/0001-05

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 0601 OP. 003 C/C 4374-7

FONE: (46) 3524-2950 - (46) 9 9115-2950

Email: angelomenin@icloud.com

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

ANGELO MENIN

CPF nº 034.985.429-74 RG nº 8.084.764-5 SSP PR

RAMO DE ATIVIDADE:

47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos

96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

75.00-1-00 - Atividades veterinárias

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 05 de março de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

135

me

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGELO MENIN
CNPJ: 11.141.212/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:16 do dia 17/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2021.

Código de controle da certidão: **69CB.2881.89A4.B1AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

136
ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022604566-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.141.212/0001-05**

Nome: **ANGELO MENIN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº24567/2020

RAZÃO SOCIAL: ANGELO MENIN

CNPJ: 11.141.212/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 122670

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV LUIZ A FAEDO, 1251 - Q 139 L 02A - CENTRO CEP: 85601270 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, Atividades veterinárias, Comércio atacadista de animais vivos

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	19/08/2020
DATA	DE	VALIDADE:	18/10/2020
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH9JTXHE9UG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 19/08/2020 - 00:19:57

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.141.212/0001-05

Razão Social: ANGELO MENIN ME

Endereço: AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 81 / SAO MIGUEL / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2020 a 06/10/2020

Certificação Número: 2020090702035002962001

Informação obtida em 17/09/2020 08:12:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELO MENIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.141.212/0001-05

Certidão nº: 23614736/2020

Expedição: 17/09/2020, às 08:15:42

Validade: 15/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELO MENIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.141.212/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANGELO MENIN - ME
CNPJ: 11.141.212/0001-05
AV Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Cristo Rei
Francisco Beltrão-PR 85.602-510
Fone: (46) 3524-2950
E-mail: angelomenin@icloud.com

140

me

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 83/2020.

A Empresa Angelo Menin, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.141.212/0001-05, com endereço na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes nº 81, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602.510 na cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná, telefone (46) 3524-2950 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **microempresa e empresa de pequeno porte** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho PR, 29 de Setembro de 2020.


Angelo Menin
CPF: 034.985.429.74
RG: 8.084.764-5

11.141.212/0001-05

ANGELO MENIN - ME

Av. Pref. Guiomar de J. Lopes, 81
São Miguel - CEP 85602-510
Francisco Beltrão - Paraná





141
ml



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANGELO MENIN - ME			Protocolo: PRC2003856511
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41106586711	CNPJ 11.141.212/0001-05	Arquivamento do Ato de Inscrição 10/09/2009	Início de Atividade 20/09/2009
Endereço Completo Avenida PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, Nº 81, SÃO MIGUEL-Francisco Beltrão/PR- CEP85602-510			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS ATIVIDADES VETERINARIAS.			
Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 28/10/2016	Número 20166567230	Ato/Eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ANGELO MENIN		CPF: 034.985.429-74	
Identidade: 80847645		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: VIUVO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/09/2020, às 08:05:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XF1MAGU4.



PRC2003856511



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

142
me

ANGELO MENIN - ME
CNPJ: 11.141.212/0001-05
AV Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Cristo Rei
Francisco Beltrão-PR 85.602-510
Fone: (46) 3524-2950
E-mail: angelomenin@icloud.com

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

Angelo Menin CNPJ n.º 11.141.212/0001-05, sediada Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes nº 81, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 83/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho PR, 29 de Setembro de 2020.



Angelo Menin
CPF: 034.985.429-74
CNPJ: 11.141.212/0001-05

「11.141.212/0001-05」

ANGELO MENIN - ME

Av. Pref. Guiomar de J. Lopes, 81
São Miguel - CEP 85602-510
Francisco Beltrão - Paraná




143
me

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Angelo Menin, inscrita no CNPJ sob nº 11.141.212/0001-05, com sede à Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes nº 81, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão PR, neste ato representada pelo Sr(a) Angelo Menin, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.084.764-5 e inscrito(a) no CPF sob nº 034.985.429-74, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral

do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

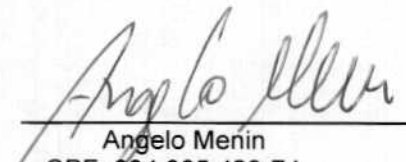
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade 83 nº 2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho PR, 29 de Setembro de 2020.



Angelo Menin
CPF: 034.985.429-74
CNPJ: 11.141.212/0001-05

11.141.212/0001-05

ANGELO MENIN - ME

Av. Pref. Guiomar de J. Lopes, 81
São Miguel - CEP 85802-510
Francisco Beltrão - Paraná

D

ANGELO MENIN - ME
CNPJ: 11.141.212/0001-05
AV Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Cristo Rei
Francisco Beltrão-PR 85.602-510
Fone: (46) 3524-2950
E-mail: angelomenin@icloud.com

144
me

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Pregão nº 83/2020.

Objeto: Registro de Preços para contratação futura de insumos e serviços veterinários para o controle populacional de cães e gatos do Município de Chopinzinho.

Declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é o Sr.: Angelo Menin, CRMV/PR nº 8,084,764-5/PR.

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro da legislação vigente.



Angelo Menin

Representante legal da Empresa

11.141.212/0001-05

ANGELO MENIN - ME

Av. Pref. Guiomar de J. Lopes, 81
São Miguel - CEP 85602-510
Francisco Beltrão - Paraná



Angelo Menin

Responsavel Tecnico da Empresa



D

Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº	8.084.764-5/PR
CPF Nº	03498542974
FILIAÇÃO	LAUCIR MENIN ELCI SALETE KLOSINSKI MENIN
OBSERVAÇÃO	
LOCAL E DATA	Curitiba, 17/9/2007
ASSINATURA DO PORTADOR	<i>Angelo Menin</i>



POLÍCIA FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PARANÁ

DO ESTADO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME	ANGELO MENIN	
CRMV-PR	Nº 07833	DATA DE INSCRIÇÃO 14/9/2007
NATURALIDADE	FRANCISCO BELTRAO - PR	DATA DE NASCIMENTO 18/1/1983
GRUPO SANGÜÍNEO	TIPO AB RH +	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ASSINATURA DO PRESIDENTE <i>Med. Vet. Masaru Sugai</i>		

046935

Lei: 12.728 de 18/07/2001
SEIO
FUNAR
Tabelionato de Notas
Autenticação de documentos
Tabelionato de Autenticação de Documentos
Exclusivo para documentos autenticados em apresentado. Doubs
Autenticação de Copia
Nº FSR36942
28 SET. 2020
AUTORA SILVA DE DEUS (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELADOR)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DO PARANÁ

ml

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE ESTABELECIMENTO

1 - RAZÃO SOCIAL:
ANGELO MENIN

CRMV-PR Nº:
PR-17723-PJ

2 - NOME FANTASIA:
AUKEMIA CLINICA VETRINÁRIA E PET SHOP

3 - ENDEREÇO:
AVENIDA LUIZ ANTÔNIO FAEDO 1251

4 - CEP:
85601-275

5 - BAIRRO:
CENTRO

6 - CNPJ/CPF Nº:
11.141.212/0001-05

7 - MUNICÍPIO/UF:
FRANCISCO BELTRÃO - PR

8 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ANGELO MENIN

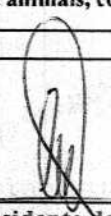
CRMV-PR Nº:
PR-07833-VP

9 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONSTATE DO OBJETIVO SOCIAL:

Prática - Prática - CLÍNICA PEQUENOS

Comércio varejista de medicamentos veterinários, alojamento, higiene e embelezamento de animais, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Curitiba, 02 de Agosto de 2010


Presidente do CRMV-PR
Méd. Vet. Masaru Sugai

A validade do presente certificado está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da anuidade.

É OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social
CPF/CNPJ
CRMV
Data de registro

ANGELO MENIN ME
11141212000105
17723-PJ (PR)
15/07/2010 15/07/2010

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que a mesma se encontra registrada neste Conselho e que não se encontra sob efeito de condenação em processo ético e que:

1. NÃO CONSTAM DÉBITOS até a emissão desta certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://siscad.cfmv.gov.br/certidao/validar>

Emitida em 28/09/2020
Validade: 28/10/2020
Código de validação CSVH.AVS.LAD1LYK.DF

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
Rua Fernandes de Barros, 685
CEP: 80045-390 Curitiba-PR
Fone: (41) 3218-9450
Fax: (41) 3218-9451
E-mail: crm-v-pr@crm-v-pr.org.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA

Nome	ANGELO MENIN
CPF	03498542974
CRMV	07833-VP (PR)
Data de inscrição	14/09/2007

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que a mesma se encontra registrada neste Conselho e que não se encontra sob efeito de condenação em processo ético-profissional e que:

1. NÃO CONSTAM DÉBITOS até a emissão desta certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://app.cfmv.gov.br/certidao/validar>

Emitida em	28/09/2020
Validade:	28/10/2020
Código de validação	F1AG.WOY.IW5OTKY.VN

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
Rua Fernandes de Barros, 685
CEP: 80045-390 Curitiba-PR
Fone: (41) 3218-9450
Fax: (41) 3218-9451
E-mail: crm-v-pr@crm-v-pr.org.br



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2020 11:33:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANGELO MENIN**
CNPJ: **11.141.212/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



d375469db5fe7f4fced196066597d6d3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANGELO MENIN

OU

contra o CNPJ:
11141212/0001-05

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 25/09/2020 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 25/09/2020 às 00:01

Certidão emitida em: 25/09/2020 às 11:29 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d375469db5fe7f4fced196066597d6d3**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

Certidão Negativa de Falência e Afins

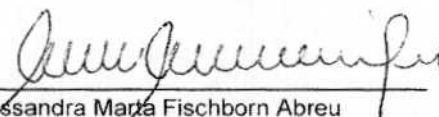
Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

ANGELO MENIN
CPF/CNPJ: 11.141.212/0001-05

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca).

FRANCISCO BELTRÃO, 17 de Setembro de 2020





Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

Alessandra Marta Fischborn
Avalista Judicial





ANGELO MENIN - ME
CNPJ: 11.141.212/0001-05
AV Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Cristo Rei
Francisco Beltrão-PR 85.602-510
Fone: (46) 3524-2950
E-mail: angelomenin@icloud.com

Endereço completo da empresa:

Avenida Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Bairro Cristo Rei

Cidade de Francisco Beltrão PR. CEP 85.602-510

Fone 46 3524-2950 ou 46 99115-2950

Responsável: Angelo Menin

Dados Bancários:

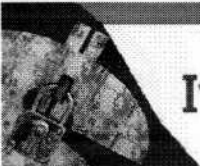
Ag. 0601 Op. 003

CC 4374-7

Caixa Econômica Federal

E-mail: angelomenin@icloud.com





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/09/2020 às 16:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.141.212/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F72.3E0D.386A.E509 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

77.816.510/0001-66

R OCTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO - PR

ALVARÁ N° 122670

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, conforme protocolo n°

4603/2009 de 15/09/2009, concede alvará de licença para localização a:

Nome ANGELO MENIN CNPJ/CPF : 11.141.212/0001-05 Nome de Fantasia AUKEMIA CLINICA VETERINARIA E PET SHOP	1º Tabelionato de Notas Autenticação de Documentos Atestamos esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fé. Francisco Beltrão - PR 28 SET. 2020 N. VICTORIA SILVA DE DEUS (ESCREVENTE) TANIEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO) LEI 13.228 de 18/07/2006 SELO FUNARPEN Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FSR36940
Localização AV LUIZ A FAEDO 1251 Q 139 L 02A CENTRO 85601.270 FRANCISCO BELTRÃO - PR	
Atividades COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, ANIMAIS VIVOS, ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO; ATIVIDADES VETERINARIAS; ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	
Horário de funcionamento Das 08:00 as 24:00	

Emitido em 07/10/2009	Valido até
---------------------------------	------------

Area total do imóvel 100,00 m²	Area utilizada pela empresa 100,00 m²
Observações MANTER O PRESENTE ALVARA EM LOCAL VISIVEL CONFORME PARAGRAFO III, ART 56 DA LEI 3361/2007	

1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.
IMPORTANTE - Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Equiplano Sistemas S/C Ltda

FRANCISCO BELTRÃO, 7 de OUTUBRO de 2009.

Dir. Depto. Adm. Tributário
Natalino Luiz Cantú
Diretor Depto. Fiscalização
Secretaria Municipal de Finanças
Dec. 72/2005

Secretário Municipal de Finanças

Neiva B. De Oliveira
Secretaria Mun. Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.141.212/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2009
NOME EMPRESARIAL ANGELO MENIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MENIN CENTRO VETERINARIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES	NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****
CEP 85.602-510	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGELOMENIN@ICLOUD.COM
TELEFONE (46) 3524-2950/ (46) 9115-2950		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2020 às 11:13:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 151/2020

VALIDADE: 05/03/2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ANGELO MENIN

ENDEREÇO:

Avenida Guiomar de Jesus Lopes, nº 81 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-510

CIDADE: Francisco Beltrão – PR

Data da Constituição: 03/09/2009

Junta Comercial: 41106586711

Data: 10/09/2019

CNPJ: 11.141.212/0001-05

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 0601 OP. 003 C/C 4374-7

FONE: (46) 3524-2950 - (46) 9 9115-2950

Email: angelomenin@icloud.com

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

ANGELO MENIN

CPF nº 034.985.429-74 RG nº 8.084.764-5 SSP PR

RAMO DE ATIVIDADE:

47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

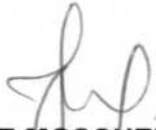
96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos

96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

75.00-1-00 - Atividades veterinárias

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 05 de março de 2020.


JOSIANE MOSCHEN

Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores





**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		Tipo documento	CNPJ	▼	Número documento	11141212000105
	Nome					
Período publicação : de						
Data de Início Impedimento: de						
Data de Fim Impedimento: de						

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11141212000105!

p



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

NOVA CONSULTA



CNPJ: 11.141.212/0001-05

Razão Social: ANGELO MENIN

Nome Fantasia: MENIN CENTRO VETERINARIO

Órgão Emissor	Certidão	Tempo de Geração (segundos)	
TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos	0.09	✓
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	0.97	✓
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	6.81	✓
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	9.98	✓

p

me



BAIXAR PDF



9



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/09/2020 09:27:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANGELO MENIN**
CNPJ: **11.141.212/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2020

A partir das oito horas e trinta minutos do dia vinte e nove de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 83/2020, para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
ANGELO MENIN	ANGELO MENIN	ME	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
ANGELO MENIN	46.500,00

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 83/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Paulo Egidio Dalsasso – Pregoeiro
 Micheli Letícia Dietrich – Equipe de Apoio
 Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

167
ml

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 198/2020 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS DO MUNICÍPIO.

Expedição: 15/09/2020

Homologação:

Situação: Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
ANGELO MENIN	ANGELO MENIN	ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	280,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		280,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/	Un	380,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		380,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	400,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		400,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	4	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	200,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		200,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	5	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós	Un	250,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		250,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	6	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	310,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		310,0000	-

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	280,0000	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		275,0000	-1,79

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/	Un	380,0000	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		375,0000	-1,32

165
me

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 198/2020 - Pregão - Registro de Preços				
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS DO MUNICÍPIO.				
Expedição: 15/09/2020		Homologação:		Situação: Aberta

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	400,0000	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
1		ANGELO MENIN		Declinou	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	4	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	200,0000	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
1		ANGELO MENIN		195,0000	-2,50

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	5	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós	Un	250,0000	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
1		ANGELO MENIN		245,0000	-2,00

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	6	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	310,0000	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
1		ANGELO MENIN		Declinou	-

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	280,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
1		ANGELO MENIN		275,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/	Un	380,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
1		ANGELO MENIN		375,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	400,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
1		ANGELO MENIN		400,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	4	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	200,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
1		ANGELO MENIN		195,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	5	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós	Un	250,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
1		ANGELO MENIN		245,0000	-

166
me

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 198/2020 - Pregão - Registro de Preços				
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS DO MUNICÍPIO.				
Expedição: 15/09/2020		Homologação:		Situação: Aberta

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	6	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	310,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		310,0000	-

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	280,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/	Un	380,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	400,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	4	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	200,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	5	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós	Un	250,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	6	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	310,0000	-
Sem lançamentos.					

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	280,0000	-
Sem negociação.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/	Un	380,0000	-
Sem negociação.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	400,0000	-
Sem negociação.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	4	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	200,0000	-
Sem negociação.					

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 198/2020 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS DO MUNICÍPIO.

Expedição: 15/09/2020

Homologação:

Situação: Aberta

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	5	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós	Un	250,0000	-

Sem negociação.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	6	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	310,0000	-

Sem negociação.

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
Processo não possui habilitação.	

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	280,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		275,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/	Un	380,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		375,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	400,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		400,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	4	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	200,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		195,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	5	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós	Un	250,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		245,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	6	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	310,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ANGELO MENIN		310,0000	-

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: ANGELO MENIN					
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 198/2020 - Pregão - Registro de Preços						
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS DO MUNICÍPIO.						
Expedição: 15/09/2020			Homologação:		Situação: Aberta	

1	1	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	30,0000	275,0000	8.250,00
1	2	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/	Un	30,0000	375,0000	11.250,00
1	3	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	30,0000	400,0000	12.000,00
1	4	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/p	Un	20,0000	195,0000	3.900,00
1	5	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós	Un	20,0000	245,0000	4.900,00
1	6	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pó	Un	20,0000	310,0000	6.200,00
Total do Fornecedor						46.500,00

Total Geral						46.500,00
--------------------	--	--	--	--	--	------------------



Município de Chopinzinho *ml*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 83/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 83/2020**, de 15 de setembro de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, Paulo Egidio Dalsasso, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	8.250,00	ANGELO MENIN
2	11.250,00	ANGELO MENIN
3	12.000,00	ANGELO MENIN
4	3.900,00	ANGELO MENIN
5	4.900,00	ANGELO MENIN
6	6.200,00	ANGELO MENIN

CHOPINZINHO, PR., 29 de setembro de 2020

Paulo Egidio Dalsasso
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 83/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: ANGELO MENIN
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITURA GUIOMAR LOPES NUM. 81 BAIRRO: SÃO
MIGUEL
FONE. 46 99107-2074
CNPJ: 11.141.212/0001-05

170

me

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 83/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: ANGELO MENIN
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITURA GUIOMAR LOPES NUM. 81 BAIRRO: SÃO
MIGUEL
FONE. 46 99107-2074
CNPJ: 11.141.212/0001-05

me

171



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 83/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 83/2020, de 15/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ANGELO MENIN	46.500,00
TOTAL HOMOLOGADO	46.500,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/09/20.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 83/2020. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Veterinários para o Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Chopinzinho. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório e cronograma de serviços. Dotação Orçamentária: (1285/F504), (898/F504). GESTOR: Idevaldo Peretti. ARP nº 295/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Angelo Menin. Valor Total estimado R\$ 46.500,00. Chopinzinho-PR, 29 de setembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.



Município de Chopinzinho

177
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2020

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Angelo Menin**, brasileiro, inscrito no CPF nº 034.985.429-74, portador do RG nº 8.084.764-5 SSP-PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, representante legal da empresa **Angelo Menin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.141.212/0001-05, estabelecida na Rua Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Bairro Cristo Rei, telefone (46) 3524-2950, no município de Francisco Beltrão, ora denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 83/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

2.2 - A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

175
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.brTelefone (46) 3242-8600
85.560-000Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO

OBJETO:

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

5.2 – Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação do relatório e cronograma de serviços.

5.2.1 – Caso a adjudicatária não possua a clínica dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a mesma deverá providenciar por sua conta, a coleta e devolução dos animais a serem atendidos, de acordo com os prazos previstos no item 5.2.

5.3 - Correrão por conta da(s) adjudicatária(s), todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

5.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

5.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da adjudicatária.

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

6.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504).

6.2.1 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.3 - O(s) **PAGAMENTO(S)** será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução e aceitação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 - Para a execução dos serviços a clínica veterinária contratada deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação de responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

7.2.6 - A clínica veterinária contratada deverá prestar os procedimentos de castração em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e triados por entidade competente.

7.2.7 - A clínica veterinária contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário, se houver, e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.

7.2.8 - A clínica veterinária contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.

7.2.9 - Caberá a clínica veterinária contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).



Município de Chopinzinho

177
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

7.2.10 - Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

7.2.11 - Será de responsabilidade da clínica veterinária contratada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.

7.2.12 - A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico.

7.2.13 - É de responsabilidade da clínica veterinária contratada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.2.14 - A clínica veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 062.188.449-94 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

178
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

179

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

peças indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO:

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 83/2020** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

17.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante

Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Angelo Menin - Contratada

Angelo Menin - Representante Legal

Idevaldo Peretti
Gestor da ARP

Everton Lorenzetti Tavares
Fiscal da ARP

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto da ARP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 83/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	275,0000	8.250,00
02	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	375,0000	11.250,00
03	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	400,0000	12.000,00
04	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	195,0000	3.900,00
05	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	245,0000	4.900,00
06	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	310,0000	6.200,00
Total - R\$					46.500,00

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO ADITIVO Nº 2/2020, Ata de Registro de Preços nº 61/2020, Pregão Presencial nº 19/2020. Aos cinco (05) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte (2020), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sito no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua São, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceram o Sr. Diego Dal Zotto, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 056.777.416-13, portador da CIRD nº 35.551.429-SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda Trê, nº 1301, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, representante da empresa Abastecedora de Combustíveis Mariópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.795.485/0001-52, inscrita estadual nº 90169880-54, estabelecida na Rua 11, nº 1074, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, nas condições expostas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 19/2020, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Combustíveis, que serão utilizados no abastecimento da frota municipal. Causa Primeira - Do Aditamento: I - Do Reajuste de Preços - Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato - II Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93, Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II - por acordo das partes: ... d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando uma alteração econômica extraordinária e extracontratual". - Decreto Municipal nº 43/2007, Art. 1º - Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "f" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução calculada com base no índice de responsabilidade contratual do registro de preços para negociar o novo valor a aditar à ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência - Licitação - Reajuste de preços - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro - possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração (TJ-SC, 2ª Câmara, Dir. Publ., Agr. Civil em MS nº 2004.024306-1, Relator Luiz Cesar Medeiros, julg. 22.02.2005). c) Da Consideração - Compensação de documentos (notas de compensação) que foram emitidas em nome de aditivo verificados-se que, tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos produtos objeto do pedido de alteração, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	Algodão	170	kg	4,90	844,30	CANTU
2	Algodão Pimão	300	UNQ	4,15	1.245,00	CANTU
3	Algodão tipo marinho	130	kg	2,74	356,30	CANTU
4	Açúcar	50	UNQ	1,50	75,00	CANTU
5	Açúcar	125	UNQ	3,24	405,00	CANTU
7	Açúcar Cristal	540	PCT	9,10	4.914,00	ALTO ALGORE
8	Açúcar Cristal	230	PCT	9,99	2.297,70	ALTO ALGORE
11	Alfafa	240	UNQ	1,64	393,60	COLONIAL
12	Alho em Cápsula	230	UNQ	3,50	805,00	CANTU
14	Almôdo da Índia	165	kg	3,20	528,00	APTI
15	Amendoim Fritado	300	kg	18,50	5.550,00	FRIGORÍFICO
17	Anis Parafinado Tipo	530	PCT	16,50	8.745,00	DALON
18	Arroz	4350	kg	1,80	7.830,00	CANTU
19	Banana Maçã	130	kg	6,40	832,00	CANTU
20	Banana Doce	70	kg	1,75	122,50	CANTU
21	Batata Doce	720	kg	1,70	1.224,00	CANTU
24	Batata Salada	40	kg	3,90	156,00	CANTU
25	Batata Salada	300	LT	2,60	780,00	PIR
27	Brócolis	530	kg	1,90	1.007,00	CANTU
28	Brócolis Amarelo	480	PCT	3,90	1.872,00	SABALA
30	Brócolis Cream Gravier	530	PCT	2,80	1.484,00	NINFA
32	Brócolis Integral - Salsão	500	PCT	3,70	1.850,00	NINFA
33	Brócolis Salsão	530	PCT	4,50	2.385,00	NINFA
35	Brócolis	180	UNQ	3,60	648,00	CANTU
37	Café Solado em Pó	230	kg	1,20	276,00	IBAMA
38	Café Solado Granulado Original	80	UNQ	7,90	632,00	AMIGO
39	Café de bombrão (café com 300g), sabores diversos	300	CK	8,80	2.640,00	NETTLE
41	Cajá	400	kg	6,97	2.788,00	NOVOCARNES
43	Camarão (fritado)	200	kg	15,00	3.000,00	NOVOCARNES
45	Camarão	300	kg	18,00	5.400,00	NOVOCARNES
46	Camarão Recheado C/ Ovo	300	kg	18,00	5.400,00	NOVOCARNES
47	Camarão Recheado	530	kg	17,80	9.434,00	NOVOCARNES
48	Camarão Moído 2º	2550	kg	13,50	34.425,00	NOVOCARNES
49	Camarão Moído	350	kg	5,90	2.065,00	FRIGORÍFICO
50	Carne de Frigorífico	120	kg	1,20	144,00	CANTU
51	Carneiro - Bife	550	kg	1,90	1.045,00	CANTU
54	Chá Mate	400	kg	1,97	788,00	CHILANGO
55	Cherrie verde	180	UNQ	1,50	270,00	COLONIAL
56	Cherrie Verde	120	kg	1,50	180,00	COLONIAL
58	Couve-Flores	140	UNQ	3,90	546,00	CANTU
60	Couros e Botas	1550	kg	8,80	13.640,00	LAR
62	Creme de Leite	120	kg	1,90	228,00	TERREIRA
63	Farinha de Trigo	230	PCT	8,50	1.955,00	DOCA VILHA
71	Fritado Tipo 1	450	kg	4,60	2.070,00	REFINADO
75	Fritado Quente	50	UNQ	2,25	112,50	APTI
76	Fritado Quente (tipo 1)	125	kg	3,50	437,50	NOVOCARNES
77	Fritado de Frigorífico	350	kg	25,00	8.750,00	C VALL
86	Frango Litu	735	kg	3,60	2.646,00	CANTU
87	Frango Pão	1450	kg	1,60	2.320,00	CANTU
88	Leite Condensado	175	CK	3,90	682,50	PRACALUBA
90	Leite	2410	CK	3,30	7.953,00	TERREIRA
91	Leite em pó Integral Instantâneo	230	PCT	7,90	1.817,00	ITALAL
92	Leite em pó Integral Instantâneo	30	kg	10,40	312,00	NINHO
93	Leite Pasteurizado Tipo C	5400	LT	3,00	16.200,00	CAPEG
94	Leite UHT integral com 1 litro de leite	500	UNQ	3,49	1.745,00	TERREIRA
96	Limão Taiti	65	kg	5,40	351,00	CANTU
97	Linguiça	125	kg	13,50	1.687,50	FRIGORÍFICO
98	Maciã Argentina	400	kg	7,00	2.800,00	CANTU
100	Maciã Verde	370	kg	3,50	1.295,00	CANTU
101	Maciã Verde	820	kg	5,50	4.510,00	PARATI
102	Maciã Verde	230	PCT	3,90	907,00	PARATI
103	Maciã Verde	305	PCT	1,99	606,95	PARATI
104	Maciã Verde	230	PCT	2,30	529,00	PARATI
105	Maciã Verde	150	PCT	3,30	495,00	PARATI
106	Maciã Verde	35	UNQ	2,10	73,50	QUIERO
107	Maciã Verde	730	kg	3,90	2.847,00	CANTU
108	Maciã Verde	100	kg	3,40	340,00	COLONIAL
109	Maciã Verde	1220	kg	2,75	3.355,00	CANTU
110	Maciã Verde	85	kg	8,90	756,50	CANTU
112	Maciã Verde	65	UNQ	2,90	188,50	QUIERO
113	Maciã Verde	30	kg	25,00	750,00	COLONIAL
114	Maciã Verde	1250	kg	1,50	1.875,00	CANTU
115	Maciã Verde	1030	kg	2,75	2.832,50	CANTU
116	Maciã Verde	400	PCT	1,44	576,00	CHILANGO
117	Maciã Verde	125	PCT	1,90	237,50	CHILANGO
118	Maciã Verde	90	kg	1,70	153,00	CHILANGO
120	Maciã Verde	80	kg	5,90	472,00	CANTU
121	Maciã Verde	740	UNQ	3,50	2.590,00	COMAR
122	Maciã Verde	140	kg	2,40	336,00	CANTU
123	Maciã Verde	2290	kg	11,00	25.190,00	MODERADO
125	Maciã Verde	305	PCT	3,70	1.128,50	DIPAS
127	Maciã Verde	1740	kg	7,20	12.528,00	CANTU
128	Maciã Verde	810	kg	1,90	1.539,00	CANTU
129	Maciã Verde	770	kg	3,90	3.003,00	CANTU
130	Maciã Verde	520	kg	10,90	5.668,00	CANTU
131	Maciã Verde	65	kg	3,50	227,50	CANTU
132	Maciã Verde	165	kg	4,90	808,50	CANTU
133	Maciã Verde	70	kg	25,00	1.750,00	FRIGORÍFICO
134	Maciã Verde	160	kg	30,00	4.800,00	TERREIRA
135	Maciã Verde	150	UNQ	3,30	495,00	CANTU
136	Maciã Verde	400	kg	1,90	760,00	CANTU
137	Maciã Verde	260	UNQ	4,70	1.222,00	FRIGORÍFICO
138	Maciã Verde	320	PCT	2,20	704,00	PARATI
140	Maciã Verde	360	kg	7,80	2.808,00	COPPAVE
141	Maciã Verde	600	UNQ	2,50	1.500,00	PROPIRIA
142	Maciã Verde	10	UNQ	5,50	55,00	PROPIRIA
143	Maciã Verde	1000	UNQ	3,90	3.900,00	SABOR
144	Maciã Verde	75	UNQ	4,90	367,50	MAQUARI
145	Maciã Verde	1200	kg	2,20	2.640,00	CANTU
146	Maciã Verde	150	UNQ	2,70	405,00	KOLLER

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	MARCA	VALOR UNITARIO ACTUADO	VALOR TOTAL ACTUADO	DIFERENÇA DO VALOR
1	1	Gasolina Common 95 Astoni Com As Liquedichee Liquedichee As Agencia Nacional de Proteção	35000	L.T	Rosini	0,91	R\$ 3180,00	4.250,00
		VALOR						R\$ 4.250,00

me

Leilões

Caderno Integrante da Edição nº 7739 | Pato Branco, 7 de outubro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SIMON LEILÕES

LEILÕES JUDICIAIS EM CHOPINZINHO/PR
1º Leilão: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 27/10/2020 às 13:15h, (com lances a partir da avaliação).
2º Leilão: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 10/11/2020 às 13:15h, (pelo melhor oferta desde que não seja vil).
LOCAL DO LEILÃO ONLINE: Site do leilão - www.simonleiloes.com.br -
O Interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leilão, sendo o cadastro necessário indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Juizag 090234.
Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuges(s), condomínio(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credores(h) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores do acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(s) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado em termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.
• **COMISSÃO:** Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicatário, remição do acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leilão em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecente o de menor valor, a ser pago pelo executado. Autos 0000297-15.2019.8.16.0068 de Carta Precatória Civil, em que é exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. REPRESENTAÇÃO(A) POR SAMUEL JEGER SUSS e executado(s) DEVIDO MELOTO, GUSTAVO MELOTO, MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA MELOTO, MELOTO & CIA LTDA ME REPRESENTAÇÃO(A) POR VALDIRENE MELOTO, VALDIRENE MELOTO, BEMINS; Chopinzinho/PR: Lote 05, Quadra 02, Lot. Residencial Passo do Sol, R. Angelina Verdi Furin, Bairro Verdi, c/ 560,78m², s/ benfeitorias, matr. 26.265 CRL. Avaliação: R\$119.000,00 em 02/06/2020. Dívida: R\$204.975,12, em 28/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de Penhora mov.17.1. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0000074-38.2014.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, EPP REPRESENTAÇÃO(A) POR AMAURI SOMENSI e executado(s) RENATO PATEL, BEMINS; Chopinzinho/PR: Lote Rural 55-A, Subdivisão Particular Lotes 55, Gleba 01, Colônia K, c/ 72.600m², área total 143.1000h, matr. 27.236 CRL, compostas por pastagens, localidade de Invernadinho, Avaliação: R\$216.000,00 em 21/11/2019. Dívida: R\$58.438,01, em 01/01/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Consta na matrícula 27.236 os seguintes registros: R2: Usuário Vilalicio em favor de Iraci Sangaletti Patel, INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) RENATO PATEL atualmente em lugar incerto e não sabido, cônjuges(s), condomínio(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credores(h) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores do acordo com o art. 889 do CPC. - COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação dos bens, a ser pago pelo arrematante. Na hipótese de acordo ou pagamento a comissão será de 2% incidindo sobre o valor do débito ou da avaliação, o que for menor, e por conta do Exequente e na hipótese de pagamento o mesmo percentual, porém por conta do Executado. Autos 0000204-77.2014.8.16.0068 de Carta Precatória Civil, em que é exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e executado(s) CLAUDEMIR TRINDADE DA SILVA, CURTUME CHOPINZINHO, TDA, TERESINHA, MADRI, PERRIN DA SILVA, BEMINS; Chopinzinho/PR: Parte chácara 160, c/ 9.800m², Bairro São Miguel, cortado pelas Ruas Caengangues e Campo, matr. 16.772 CRL, invadido, Avaliação: R\$573.000,00 em 21/07/2020, Avaliação: R\$585.441,29, em 14/05/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do Depositário Público. Ônus: Os que constarem nos autos. - COMISSÃO: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. c) em caso de remição do acordo: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devolvidos a partir da publicação do edital. Autos 0001592-24.2018.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO DO BRASIL S.A. e executado(s): JOAO ARLEI SAGGIN, SALETE TERESINHA GARTLEO ZUFFO, VILMAR LUIS ZUFFO, BEMINS; Chopinzinho/PR: Lote 133, Gleba 02, Colônia Mirim, c/ 7.2036 ha, matr. 10.995 CRL, Linha Alto Vitória, zona rural, aprox. 18Km da sede do Município. Avaliação: R\$120.000,00 em 02/12/2019. Dívida: R\$61.391,84, em 18/07/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos.

COMISSÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (41) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A SAN RAFAEL SEMENTES E CERAIS LTDA torna público que requererá do IAP, a Licença de Instalação para Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - **unidade de transbordo de cereais/sementes**, a ser instalado na Rod PR 281, saída p/ São João, s/n, Município de São João, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A SAN RAFAEL SEMENTES E CERAIS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - **unidade de transbordo de cereais/sementes**, sob nº 207595, válida até 06/10/2022, a ser instalado na Rod PR 281, saída p/ São João, s/n, Município de São João, Estado do Paraná.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2020
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 061/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, julgado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem a aprovação no Concurso Público, para que compareça à Rua São João nº 622, Bairro Vila Pádua, para tomar posse no cargo, conforme instruções da Circular 389 do ato de nomeação em caráter efetivo do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná.

Nome	Nº	Classe
MARILINDA DO AMARAL DA SILVA CORREIA	106831	4ª

RAUL CAMILO GOTTTON
Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná

Pato Branco, 6 de outubro de 2020

Extrato da Ata de Registro de Proposta do Pregão Presencial nº 03/2020. OBJETO: Registro de Preço para Contratação Futura de Serviços Veterinários para o Controle Populacional do Cães e Gatos do Município de Chopinzinho. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS: LANCE E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Os serviços deverão ser realizados em caráter de urgência, conforme demanda e cronograma e ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório e cronograma de serviços. Data: 09/10/2020. (12857504). (08857504). GUSTAVO: Marcelo Poyeti. ARP nº 295/2020 Pato Branco, Município de Chopinzinho e Angélio Marim. Valor Total estimado R\$ 46.500,00. Chopinzinho-PR, 26 de setembro de 2020. Álvaro Denis Centurion - Prefeito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE MOBILIS - COMARCA DE CHOPINZINHO -
ESTADO DO PARANÁ
FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA
OFICIAL
EDITAL

FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, faz saber, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra depositado em seu Cartório, ali à Rua Voluntários da Pátria nº 3949, Centro, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho PR, o requerimento formulado por RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA, brasileira, solteira, portadora de OI RG nº 14.771.683-1 PR, inscrita no CPF sob nº 027.173.746-0, residente e domiciliada na Rua Vitor Cerco, nº 879, na cidade de Saudade do Iguçu, desde Comarca de Chopinzinho PR, por meio da USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL, em virtude dos termos da Lei nº 6.015, Art. 815-A, § 1º, e do Código de Processo Civil Brasileiro, Lei 13.105/2015, Art. 1.071, e do Provimento nº 89 do CNJ de 14 de dezembro de 2017, informo que apresento o seguinte compromisso de Transmissão de Posse com Fideiussor e Ôntia Casati Bani, estas que detinham poderes constituídos por Antônio de Farias e sua esposa Ignez de Farias, comarca de Chopinzinho PR, que foi protocolado sob nº 101.913 do Livro 1º, desta Serventia, instruído com o Protocolo Instrumental de Alição Notarial de Usucapão Extrajudicial, lavrada às 13:30h, no Livro 031-N, em data de 03/03/2019, no Tabelionato de Notas da cidade de Saudade do Iguçu, desde Comarca de Chopinzinho PR, comparando como Advogado da Solicitante Nivaldo José Bello Junior, OAB/PR 16.754 sobre a imóvel Lote nº 02, da Quadra nº 15, do Loteamento Iguçu, com a área de 700,00 m², tendo como proprietário o Sr. ARTEMIO DE FARIAS, casado com IGNEZ DE FARIAS, brasileiro, órfão, agricultor, residente e domiciliado em algum lugar, Pato Branco, órfão, agricultor, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, do presente, que descrendo o prazo de 15 dias para a manifestação do titular do direito e interessado sobre o imóvel inscrito em arrematação ao público de reconhecimento extrajudicial da usucapção do bem imóvel. Oito Ata e demais documentos foram transcritos para efeito dos interessados e que, se algum não for julgado, deverá dentro de quinze (15) dias, contados da data de publicação, redimir contra a usucapção, por escrito ou perante a Oficial desta Serventia.

Chopinzinho PR, 05 de outubro de 2020.

Fernanda Freneida Busto Costa
Oficial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
REGISTRO DE MOBILIS



CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 17.178.628/0001-91
Legislativo

PODER LEGISLATIVO

EXEMDA À LUI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020
Data: 06.10.2020
Sessão: Abertura e Paralisação 2º do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de 22.04.86 de criação da Câmara Municipal de Pato Branco.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Itaipava D'Oeste - PI - no termos do inciso "II" e Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.86, PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal do Município de Itaipava D'Oeste - Paraná.

Art. 4º Fica alterado o redação do Caput do § 2º da Lei 63 da Lei Orgânica do Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, que passa a vigorar com o seguinte redação:

SEÇÃO II
DOs SINDICATOS

Art. 84. - (---)
§ 2º - (---)

§ 2º O subido memorial do Vice-Presidente do município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, será de até 40% (quarenta por cento) do subido do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaipava D'Oeste PR, aos 06 dias do mês de Outubro de 2020.

Mesa Diretora
Antonio Paulo Passarini
Presidente

Leonardo Luiz Melacarne
Vice-Presidente

João Schmitt
1º secretário



CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 17.178.628/0001-91
Legislativo

PODER LEGISLATIVO

EXEMDA À LUI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020
Data: 06.10.2020
Sessão: Abertura e Paralisação 2º do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de 22.04.86 de criação da Câmara Municipal de Pato Branco.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Itaipava D'Oeste - PI - no termos do inciso "II" e Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.86, PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal do Município de Itaipava D'Oeste - Paraná.

Art. 4º Fica alterado o redação do Caput do § 2º da Lei 63 da Lei Orgânica do Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, que passa a vigorar com o seguinte redação:

SEÇÃO II
DOs SINDICATOS

Art. 84. - (---)
§ 2º - (---)

§ 2º O subido memorial do Vice-Presidente do município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, será de até 40% (quarenta por cento) do subido do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaipava D'Oeste PR, aos 06 dias do mês de Outubro de 2020.

Mesa Diretora
Antonio Paulo Passarini
Presidente

Leonardo Luiz Melacarne
Vice-Presidente

João Schmitt
1º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2019

Das partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ nº 18.790.323/0001-80. Do objeto contratual: Contratação de empresa para prestação de serviço de alojamento de viajantes, compreendendo transporte, reatino, emissão, remarcação e cancelamento e passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando for o caso, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. Da prorrogação: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 104/2019, iniciando em 8 de outubro de 2020. Da dotação: 3.3.90.33.01 - Passagens para o país e 3.3.90.33.02 - Passagens para o exterior. Das demais cláusulas: Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Local, data e assinatura: Pato Branco, 6 de outubro de 2020. Marcelo Gregolin - Contratante e Mauro Alves Ferreira - Contratada.



CIRUSPAR
CONSELHO INTERMUNICIPAL DA REDE DE UNIDADES DO SUDOESTE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 4.017, de 17 de janeiro de 2007, no Provimento de Intenções e Estatutos, R1501-VI, Art. 1º, RETIRAR a responsabilidade de Apoio Administrativo do CIRUSPAR a Base de São Vitória/PR, concordado ao emergencial público LUANE CRISTINA SEIXU KITTIN, RG 10.287.760-8, aprovado em Concurso Público e lotado na Base de Redenção/PR, e emitir a responsabilidade de Apoio Administrativo do CIRUSPAR a Base de Santo Antônio do Sudoeste e Ampara/PR, mantendo-se a gratificação.

Art. 2º CONCEDER-se em vigor na data de sua publicação, com efeitos de data de efetivo exercício. Publicar-se, notificar-se e cumprir-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Raul Camilo Gottton
Presidente
CIRUSPAR



CIRUSPAR
CONSELHO INTERMUNICIPAL DA REDE DE UNIDADES DO SUDOESTE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 4.017, de 17 de janeiro de 2007, no Provimento de Intenções e Estatutos, RESOLVE.

Art. 1º DESIGNAR, a pedido, os empregados públicos em comissão abaixo a partir das datas citadas:

Empregado Público	RG	Função	Data
EDSON DOMINGOS DA SILVA	15.358.434-1	Coordenador Secrearia	28/9/2020
LEONAR CARVALHO DOS SANTOS	3.786.576	Técnica de Enfermagem	2/10/2020
ADALTON EVAN BUSTO JUNIOR	9.133.972-1	Coordenador Secrearia	2/10/2020
LUZ GUSTAVO MANOIS	10.289.154-8	Técnica de Enfermagem	5/10/2020

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Raul Camilo Gottton
Presidente
CIRUSPAR



Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupacatiuba, 68 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Fundamentado em parecer jurídico e contábil, bem como na Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93, RECONHEÇO a DÍVIDA, determinado, por consequente, o encaminhamento do processo para pagamento a título de indenização.

Processo Administrativo nº 04/2020
Contratante: Município de Sulina-PR - CNPJ: 06.867.886/0001-43
Contratada: E. M. WILLENBORG ANTENAS - ME - CNPJ: 23.099.335/0001-04
Valor: R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais)
Sulina, 06 de outubro de 2020.

PREFEITO MOHN
Paulo Hohn

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 48/2020, de 06 de outubro de 2020.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de novembro de 2020 às 09h:00min (nove horas)

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE I PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Forma-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto à empresa: PUFFERSHOP PAISE - PITY SPORTS ME - R\$ 10.020,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Contratada: REVERSON IVAN PAISE - PITY SPORTS ME CNPJ: 25.373.647/0001-50

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.licitacoesmunicipal.com.br/amp>, edição do dia 07 de outubro de 2020, conforme Lei Autorizatória nº 927 de 07 de junho de 2017.



MUNICÍPIO DE SAÚDE DO GUAJUVIR - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 157/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de Denervação em média tensão 34,5 kV em atendimento Tráfego particular, para atender à Escola Municipal Padre Felipe, conforme projetos e demais informações anexas ao edital devidamente arquivados pela COPEL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PRazo de Execução: 03 (três meses), podendo ser prorrogado.

Valor de venda técnica: Preço técnico por e-mail, ou em CD contendo o mínimo terá um custo de R\$10.00 (dez) reais, que poderá ser efetuado de acordo com o nº 1.359-7 agência 0841-07 do Banco do Brasil - Chopinzinho - Paraná - Brasil.

ABERTURA: Dia 22 de outubro de 2020, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES: do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 07/10/2020 em horário comercial, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (41) 3246-1166 - e-mail: licitacoes@saudepg.gov.br

Saúde do Iguçu, 06 de outubro de 2020.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAFÓPOLIS
DECRETO Nº 88-2020 de 06/10/2020 - SUC-ULA: "Novas Medidas no Combate do COVID 19". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.licitacoesmunicipal.com.br/amp, edição do dia 07/10/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizatória nº 86/2012 de 3/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 83/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 83/2020, de 15/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ANGELO MENIN	46.500,00
TOTAL HOMOLOGADO	46.500,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/09/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod342850

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 83/2020

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Veterinários para o Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Chopinzinho. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório e cronograma de serviços. Dotação Orçamentária: (1285/F504), (898/F504). GESTOR: Idevaldo Peretti, ARP nº 295/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Angelo Menin. Valor Total estimado R\$ 46.500,00. Chopinzinho-PR, 29 de setembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

[Cod34285]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
HOMOLOGAÇÃO PP 83-2020**HOMOLOGAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 83/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 83/2020, de 15/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ANGELO MENIN	46.500,00
TOTAL HOMOLOGADO	46.500,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/09/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 7113CD9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/10/2020. Edição 2112

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO ARP 295-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 83/2020. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Veterinários para o Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Chopinzinho. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório e cronograma de serviços. Dotação Orçamentária: (1285/F504), (898/F504). GESTOR: Idevaldo Peretti. ARP nº 295/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Angelo Menin. Valor Total estimado R\$ 46.500,00.

Chopinzinho-PR, 29 de setembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 17F7776F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/10/2020. Edição 2112
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>